



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PARECER JURÍDICO

Veio a esta Procuradoria, documentação trazendo proposta de contratação de empresa de assessoria e consultoria na área da saúde. Há no processo justificativa e documentos.

Breve relato.

O ajuste, especialmente por conta do valor (R\$ 45.000,00), teria apoio no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/20 (atualizada pelo Decreto Federal nº 10.922/21).

Segundo a norma:

(...)

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - ...*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

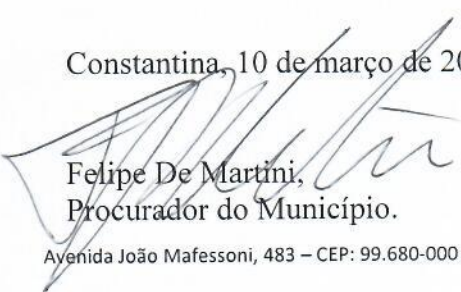
(...)

Já, de acordo com o Decreto, a cifra passou para R\$ 54.020,41.

Assim, **notadamente quanto a possibilidade de dispensar-se um certame com base no montante**, entendemos pela sua oportunidade, devendo ser observadas as demais disposições legais para o seguimento da celebração, **sobretudo das regras do art. 72, e dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 75, da Lei nº 14.133/20.**

É o parecer.

Constantina, 10 de março de 2022.

  
Felipe De Martini,  
Procurador do Município.